

**APROVADO**  
Sessão: única  
Sala das Sessões, 17/10/15  
Data



Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Tereza - RS  
Data: 17/10/15  
Protocolo nº 047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 797/2007, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O cargo de médico pediatra criado pela Lei Municipal nº 1.191, de 31 de janeiro de 2013 que alterou a Lei Municipal nº 797/2007, de 01 de outubro de 2007, passa a ter carga horária de 12 (doze) horas semanais e o padrão de vencimento será o 07.

**Art. 2º** O cargo de médico ginecologista e obstetra criado pela Lei Municipal nº 1.191, de 31 de janeiro de 2013 que alterou a Lei Municipal nº 797/2007, de 01 de outubro de 2007, passa a ter carga horária de 08 (oito) horas semanais e o padrão de vencimento será o 06.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei nº 1.167/15, de 13 de julho de 2015.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alteração da lei, porquanto a demanda de médico pediatra e ginecologista no Município é muito variada.

Outrossim, entendemos, que, se necessário, é mais benéfico ao Município efetuar o pagamento de algumas poucas horas-extras se houver grande demanda ou criar mais um cargo de 12 (doze) horas semanais para médico pediatra e 08(oito) horas semanais para o cargo de ginecologista do que ter disponível um único profissional 20 (vinte) horas semanais sem necessidade.

Ainda, tendo em vista a diminuição da carga horária, o salário também foi diminuído proporcionalmente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal